



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 918, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO INDUSTRIAL À FIRMA DISTRIBUIDORA PORTUENSE LTDA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **DISTRIBUIDORA PORTUENSE LTDA.**, CNPJ nº 71.374.631/0001-19, uma área de terreno localizado no Distrito Industrial I, na Rua Alencar Ribeiro, na Cidade de Astolfo Dutra, Gleba 03, Quadra 03, medindo 2.587,28 m², confrontando pela direita em 50,17 m com faixa de saneamento, pela esquerda em 47,89 m com Gleba 02, pelos fundos em 52,79 m com faixa de saneamento, pela frente em 52,78 m com via pública, incluindo servidão de passagem com 316,02 m², conforme croquis anexo, para construção de sua sede própria.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá de ser transcrita em seu interior teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a instalação de uma Firma de Comércio Atacadista de artigos de perfumaria, remédios, limpeza, higiene, gêneros alimentícios em geral e outros.

Art. 3º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- I - Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
- II - não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III - Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produção final, da unidade fabril instalada;
- IV - Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;
- V - Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive dos galpões industriais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

VI - No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este, edificar residência no terreno doado;

VII - Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo somente começam a ser contados a partir da autorização concedida pela Prefeitura para utilização do terreno pelo donatário.

Art. 4º - Ao donatário será permitido oferecer o imóvel em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a Bancos Comerciais ou Entidades Financeiras, objetivando a construção de sua unidade industrial/comercial.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 6º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 836, de 07 de maio de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 15 de março de 2002.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra